



Ofício nº 28/2024-GP/SEGOV

Recife, 10 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 19/2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que disciplina a Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal, regulamentando a distribuição local dos recursos relacionados ao "pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde, no âmbito do SUS", instituído pelo Ministério da Saúde.

Nesse sentido, cumpre esclarecermos que o referido pagamento foi criado pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, representando uma iniciativa que objetiva incentivar a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas equipes de Saúde Bucal (eSB).

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em **regime de urgência** previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_, DE 2024.

Disciplina a Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal, regulamentando a distribuição local dos recursos relacionados ao "pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde, no âmbito do SUS", instituído pelo Ministério da Saúde.

Art. 1º Fica disciplinada, no âmbito local, a Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal, a ser paga aos servidores públicos municipais, com vínculo efetivo ou decorrente de contrato por tempo determinado - CTD, aos municipalizados e aos cedidos à Secretaria de Saúde do Recife, que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal será custeada, em sua totalidade, com os recursos relacionados ao "Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS", instituído pela Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. Na hipótese de mora ou ausência de repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde, o pagamento da bonificação não será realizado pelo Município.

Art. 3º Farão jus ao recebimento da Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal os seguintes profissionais:

I - Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados na Estratégia de Saúde da Família da Rede Municipal de Saúde do Recife;

II – Coordenadores e Equipes Técnicas de Saúde Bucal dos Distritos Sanitários e Nível Central da Secretaria Municipal de Saúde do Recife.

Parágrafo único. Os servidores elencados neste artigo devem estar no estrito desempenho de suas atribuições, de acordo com o Anexo II da Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012.

Art. 4º O pagamento da Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal observará os seguintes critérios:

I - para os integrantes das Equipes de Saúde da Família: resultado dos indicadores de desempenho definidos pelo Ministério da Saúde – MS;

II - para os integrantes do Distrito Sanitário: média do resultado dos indicadores de desempenho definidos pelo Ministério da Saúde – MS, das equipes do distrito sanitário no qual está lotado;



III - para os integrantes do nível central da Secretaria Municipal de Saúde: média do resultado dos indicadores de desempenho definidos pelo Ministério da Saúde – MS, das equipes do município do Recife.

§1º Serão utilizados, para cada pagamento, os resultados dos indicadores do quadrimestre disponibilizados pelo Ministério da Saúde, de acordo com normas a serem definidas em Decreto.

§2º Farão jus à avaliação do quadrimestre, para fins de recebimento da Bonificação, os servidores que tenham desempenhado suas atribuições ao menos três meses do período mensurado.

§3º O pagamento será realizado em até 02 (dois) meses após a divulgação do resultado final e do repasse do recurso pelo Ministério da Saúde, referente ao quadrimestre da bonificação.

§4º Não serão computados como ausência ao serviço, para fins do disposto no §2º, os dias de afastamento em decorrência de gozo de férias ou licença-prêmio, limitados a 30 (trinta) dias por quadrimestre.

Art. 5º Decreto municipal irá dispor sobre Indicadores Ministeriais, a forma de cálculo, o percentual da Bonificação por Desempenho a ser repassado para cada servidor e demais questões correlatas.

Parágrafo único. As metas vinculadas aos indicadores deverão ser estabelecidas por Portaria conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Art. 6º Não fazem jus à Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal os servidores que não estejam lotados nas Unidades de Saúde da Família, Distritos Sanitários ou Nível Central, vinculado às equipes técnicas de saúde bucal, de 40 (quarenta) horas semanais, da Secretaria de Saúde do Recife, nos cargos ou funções elencados no Art. 3º.

Art. 7º Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional aos servidores que fazem jus ao pagamento da bonificação de que trata o art. 1º, de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres.

§1º Para fins do disposto no caput, para o cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres.

§2º O pagamento adicional de que trata o caput será custeado, em sua totalidade, com os recursos de que trata o Art. 15-D, da Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

§3º Na hipótese de mora ou ausência de repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde, o pagamento da bonificação não será realizado pelo Município.



Art. 8º A Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal tem natureza temporária, vinculada à duração do "Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS" instituído pelo Ministério da Saúde, não pode ser incorporada à remuneração ou aos proventos de aposentadoria e nem servir de base para o cálculo de outras vantagens remuneratórias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2023.

Parágrafo único. Os pagamentos referentes ao exercício de 2023 devem seguir o disposto no art. 3º, da Portaria GM/MS nº 960, de 2023, do Ministério da Saúde.

Recife, 30 de junho de 2024.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife